



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº463/2006
DE 24 DE AGOSTO DE 2006**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. 534 /2006
DATA: 1/9/2006
HORÁRIO: 13:49:36
Maria Aparecida M. de Freitas

Altera art. 2º Lei nº221/2001 de 19/03/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei nº221/2001 de 19/03/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros, terá a seguinte composição:

I – Dois representantes do Poder Executivo, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

II – Dois representantes do Poder Legislativo, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Presidente do Legislativo.

III – Quatro representantes dos professores, sendo dois titulares e dois suplentes, indicados pelo respectivo órgão da classe.

IV – Quatro representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares.

V – Dois representantes da sociedade civil organizada do município de Pedra Preta, sendo um titular e um suplente. Estes deverão ser indicados em reunião entre todas as entidades do município.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,
AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.006.**

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

Hernani Carneiro Gomes
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA

DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA Nº 940 – CENTRO – FONE (66)3486-1270 – FAX (66)3486-1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br